

Transferências Voluntárias: Regras para o período eleitoral de 2022

Rogério Mourão Melo

Auditor de Controle Interno

Célula de Contratos e Parcerias (CECOP)

Coordenadoria de Controladoria (CCONT) da CGE/CE

24/05/2022

➤ Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Lei Complementar 101 /2000 – estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

➤ Lei das Eleições

Lei 9.504/97 - Estabelece normas para as eleições.

Art. 73. **São proibidas** aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes **condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

VI - **nos três meses que antecedem o pleito:**

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

➤ Decreto de transferências voluntárias nas eleições

Decreto nº 34.729/2022- Dispõe sobre a transferência de recursos pelo Estado no período eleitoral de 2022, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97 e dá outras providências.

Art. 1º. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual realizar transferências de recursos financeiros para a execução de convênios, termos de ajustes e instrumentos congêneres, e de transferências especiais que trata a Lei Complementar nº 234, de 09 de março de 2021, no período de 2 de julho de 2022 até a conclusão do pleito eleitoral de 2022.

➤ Vedações não se aplicam às transferências:

- ✓ Para **entes e entidades públicas** que já tenham obrigações formais preexistentes com obra ou serviço já em andamento e com cronograma prefixado. E para atendimento de situação de emergência e calamidade.
- ✓ Para **entidades privadas e pessoas físicas** com obrigações formais preexistentes para obra ou serviço e com cronograma prefixado; ou cujas as ações tenham tido execução financeira no orçamento do exercício anterior.

➤ Vedações **não se aplicam** às transferências:

Quando tratar-se de eventos que façam parte do **calendário cultural e social do Estado** (art.1º, §6º, do Decreto 34.729/2022).

Além dos instrumentos previstos no art. 1º, §4º, incisos I, II, III, IV e V, da LC 119/2012, a saber:

I – às transferências obrigatórias decorrentes de determinação constitucional e legal, bem como às destinadas ao Sistema Único de Saúde, para as quais fica dispensada a celebração de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

II – aos Contratos de Gestão firmados com Organizações Sociais, nos termos da Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações;

- Vedações **não se aplicam** às transferências:

Além dos instrumentos previstos no art. 1º, §4º, incisos I, II, III, IV e V, da LC 119/2012, a saber:

II – aos contratos de rateio firmados com consórcios públicos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

IV – aos contratos de subvenção habitacional firmados com instituições financeiras, nos termos da Lei Estadual nº 15.143, de 23 de abril de 2012;

V – aos contratos de subvenção econômica e aos termos de concessão de auxílio à pesquisa firmados com empresas e pessoas físicas, nos termos da Lei Estadual nº 14.220, de 16 de outubro de 2008.

- Vedações **não se aplicam** às transferências:

Para situações não previstas e que sejam de relevante interesse público **excepcionalmente** poderão ser liberados, desde que previamente autorizadas pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF (art. 2º do Decreto 34.729/2022).

Verificação pelo concedente

- ✓ Para verificação do andamento da obra ou serviço considera-se o **atesto** do início da sua execução física a **data anterior a 02.07.2022.**
- ✓ Para que se mantenham os repasses é necessário que a obra ou serviço tenha sido iniciado **antes de 02.07.2022.**
- ✓ Não serão liberados recursos para novos instrumentos e aditivos de valor. (Art.1º, §8º, do Decreto 34.729/2022).

Bloqueio da Execução

Todos os Convênios e Instrumentos Congêneres serão bloqueados para execução.

✓ **A PARTIR DE 02.07.2022 (SÁBADO)**

Liberação no SACC

- ✓ Inserir atestado técnico e cronograma prefixado comprovando o início da obra ou serviço antes de 02.07.2022;
- ✓ Inserir a íntegra do Parecer Jurídico (perfil Jurídico);
- ✓ Inserir a íntegra do Decreto de Calamidade ou Emergência, quando houver (perfil Jurídico);
- ✓ Para excepcionalidades previstas no art. 2º, o órgão deve inserir a Deliberação do COGERF (perfil Jurídico);
- ✓ Para a modalidade prevista na LC 234/2021 (transferências especiais/PCF), o órgão transferidor deverá inserir Declaração do titular do município beneficiário de que o objeto atende os requisitos da legislação eleitoral para o repasse.

Liberação no SACC



homologacao.sacc.ce.gov.br/paginas/sacc.principal.aspx?p=f8771dea767bbe8dbc7aa7b01330eaf1fee5c65b

SACC SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



ELAYNE CRISTINA CHAVES CAVALCANTE
SCIDADES
Jurídico



Sair

Principal ▾ Pré-Reserva Despesas ▾ Receitas ▾ Relatórios ▾ Administração ▾ Manuais ▾ Pesquisa de Satisfação LGPD

Busca: Nº SACC / Pré-Reserva

Vigência dos Instrumentos

Instrumentos Celebrados e não Publicados

Relatório de Inadimplência

Dispensa e Inexibibilidade não Publicados

Saldo Orçamentário

Upload Íntegra do Documento

Resumo das transferências

Vedação Eleitoral

Senhor(a) ELAYNE CRISTINA CHAVES CAVALCANTE,

CONVÊNIOS/TERMO DE AJUSTES COM TRANSFERÊNCIA VEDADA PELA LEI FEDERAL N. 9.504/97

Localizar

Conveniente	Objeto	Status	Inserir	Autoriza?	Situação	
EF MUNIC DE FORQUILHA	Pavimentação Asfáltica no Distrito de Trapiá - FORQUILHA-CE	Liberado	+		✓	
EF MUNIC DE CAMOCIM	PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM - CE.	Liberado	+		✓	
EF MUNIC DE APUIARES	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE APUIARES, NAS LOCALIDADES DE CAETANO, RIACHO DOS PAULO GOMES, VILA SOARES, RECANTO DO MASSAPE, INHARE E CACIMBA DE CIMA.	Liberado	+		✓	
EF MUNIC DE ARATUBA	Urbanização da entrada do município de Aratuba	Liberado	+		✓	
EF MUNIC DE FORQUILHA	Pavimentação em Pedra Tosca nas localidades de Cacimbinha e Cajazeiras no município de Forquilha.	Liberado	+		✓	
EF MUNIC DE MERUOCA	Recuperação da Pavimentação da Rua Monsenhor Furtado no município de Meruoca	Liberado	+		✓	
EF MUNIC DE MERUOCA	Pavimentação em pedra tosca das ruas SDO 01 e SDO 02 no bairro alto da cagece e localidade de Cadoz a Santa Rosa - Meruoca	Liberado	+		✓	
1051958	SCIDADES	PREF MUNIC DE URUOCA	Pavimentação em Pedra Tosca nas Ruas João Farias, SDO Vila campanário e localidade de Barreiros, Canto das Pedras e Batatão de baixo à URUOCA.	Liberado	+	✓
1051976	SCIDADES	PREF MUNIC DE TABULEIRO DO NORTE	Pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no bairro bom futuro no município de Tabuleiro do Norte	Liberação não iniciada	+	
1052024	SCIDADES	PREF MUNIC DE ASSARE	Pavimentação em pedra tosca na Rua da AABB e na Rua José Ribeiro Oliveira, localizadas no Bairro Pedra de Fogo e na Rua Projetada, localizada no Bairro Varjota, na sede do Município de Assaré - Ceará	Liberado	+	✓

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 ...

Obrigado!

Rogério Mourão

Auditor de Controle Interno
Célula de Contratos e Parcerias
Coordenadoria de Controladoria